



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Lei nº 4.753 / 2009

Dispõe sobre a homologação do resultado da reavaliação atuarial 2009, ano base 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em abril de 2009, e para suprir o custo normal, custo especial (suplementar) do **IPMMA – Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre**, conforme tabela abaixo:

Custo Normal

ANO	ATIVO	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	CUSTO ESPECIAL
2009	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	1,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	3,46%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	5,93%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	8,39%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	10,85%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	13,32%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	15,78%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	18,24%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	20,71%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	23,17%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	25,63%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	28,10%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	30,56%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	33,02%



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

2023	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	35,49%
2024	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	37,95%

Art. 2º - O déficit do custo especial (suplementar) será pago em 420 meses da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA
2009	1,00%
2010	3,46%
2011	5,93%
2012	8,39%
2013	10,85%
2014	13,32%
2015	15,78%
2016	18,24%
2017	20,71%
2018	23,17%
2019	25,63%
2020	28,10%
2021	30,56%
2022	33,02%
2023	35,49%

Parágrafo Único – Do período do ano de 2024 ao de 2043 a alíquota a ser praticada será de 37,95% ao ano.

Art. 3º -Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.



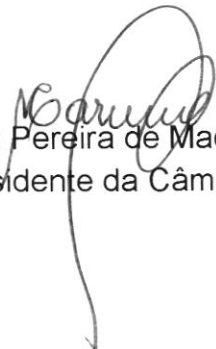
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de Dezembro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária